



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 01/75

Revogada através da Lei 06/90

EMENTA: CRIA A COBRANÇA DA TAXA DE EMBARQUE NAS ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS E DA OU TRAS PROVIDÊNCIAS. -

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do - Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a se guinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a cobrança da Taxa de Embarque nas Estações Rodoviárias do Município.

Art. 2º - A cobrança de que trata o artigo anterior, será a razão de Cr\$ 0,20 (vinte centavos) por pessoa em barcada nas Estações Rodoviárias do Município. -

Art. 3º - A cobrança será feita através de blocos impressos e enumerados que serão entregues pela Prefeitura - Municipal, às ~~Empresas~~ que exploram linhas rodoviárias do Município cobrança esta feita em seus guichês. -

Art. 4º - Ficam as Empresas que exploram as linhas e fazem a cobrança de acordo com o artigo anterior obrigadas as depósito no Banestado, Agência de Céu Azul, até o dia último de cada semana, do quanto arrecadado, em conta a ser indicada pelo Po der Executivo, -

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de concessão de serviços de limpeza e higiene, pe la modalidade de prestação de serviços com as próprias concessionárias dos serviços rodoviários municipais.

Art. 6º - que as despesas constantes do Art 5º não poderão exeder de 80% da arrecadação em favor das concessio- nárias a partir do 5º ano. -

Art. 7º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, aos 8 dias do mes de janeiro de 1975.



- Alterado o artigo 6.º
através da Lei 13/80

- Alterado o artigo 6.º
através da Lei 24/84

- inclui § único
no artigo 4.º
através da Lei 04/90

- Revogada através da Lei Nº 06/90